CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Fev-2010-16:34-006049-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Á Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte projeto:

PROJETO DE LEI Nº 27/2010

Insere informações nos Carnês do IPTU.

Art. 1º Os carnês de lançamento de arrecadação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) encaminhados anualmente aos contribuintes deverão conter informações resumidas e sempre atualizadas dos casos previstos em lei para a isenção do imposto bem como os procedimentos legais para obter o benefício.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2010.

LAURINDO CESA
Vereador – PSDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/2010

O Projeto de Lei tem por objetivo se utilizar de todos os meios possíveis por parte do Poder Público Municipal para levar e irrigar com o maior número possível de informações os seus munícipes. Contribui desta forma com a cidadania coletiva, valoriza o cidadão de forma individual e que com isso se sente na obrigação de zelar e colaborar no que for possível para que a sua cidade avance cada vez mais na oferta de serviços públicos de qualidade e de qualidade de vida a sua população.

Pensemos nisso

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2010.

Laurindo Cesa – PSDB
Vereador Proponente

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 27/2010

O nobre vereador Laurindo Cesa propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem objetivo fazer a inserção de informações referente a isenção nos carnê de IPTU.

A matéria objeto do Projeto, talvez, poderia ser encarada como sendo de pura gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo.

Todavia, a inserção de informações resumidas de previsão de isenção do IPTU nos respectivos carnês, bem como seus aspectos procedimentais para o gozo do benefício fiscal, atende em tudo o princípio da publicidade a que está adstrito a Administração Pública.

Em que pese a obrigação (moral e legal) de todo o cidadão ter conhecimento da lei, não podendo de escusar de seu cumprimento alegando que a não conhece (art. 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil), é dever da Administração Pública levar a informação da legislação à população, mostrando-se medida de extrema razoabilidade constar nos carnês de IPTU avisos deste próprio imposto, mormente no que diz respeito a benefícios fiscais.

Portanto, o fundamento jurídico da normal tramitação desta lei é a invocação dos princípios da publicidade e da razoabilidade, o que, em última análise, fará com que a Administração Pública atenda ao princípio da legalidade, vez que fará cumprir determinação legal concernente ao direito do cidadão ao gozo de isenção de IPTU, nos casos disposto na legislação.

Outrossim, a medida buscada pela lei em análise, salvo manifestação fundamentada em contrário do Executivo, ao que parece não acarretará gastos adicionais na confecção dos carnês de IPTU, não havendo que se falar em criação de despesa.

Câmara Mun de Pato
Fls. 4
Visto

Assim, sem delongas, é o parecer favorável à normal tramitação regimental do projeto em testilha.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

GABINETE VERADORA ARILDE LONGHI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2010

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 27/2010, que insere informações nos Carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

A divulgação no carnê do IPTU sobre isenção do imposto, bem como, os procedimentos legais de como obter este benefício, com certeza irá facilitar, tanto ao contribuinte, como a administração pública.

O contribuinte, porque não precisará ir até a prefeitura, informar-se sobre seus diretos, porque já o terá divulgado no carnê.

A administração não terá um número grande de pessoas em seus balcões para informar-se sobre algum benefício, que poderia ter ou não, porque já o terá descrito em seu carnê.

Portanto, um projeto de lei, que vem beneficiar aos munícipes, só poderia receber **PARECER FAVORÀVEL** da Comissão de Justiça e Redação.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Mar-2010-10:10-006209-1/1

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO
Pato Branco, 05 de março de 2010.

Arilde Longhi –PRB
Relatora

Claudemir Zanco - PPS
Presidente

Valmir Tasca – DEM
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
08-Mar-2010-16:07-006227-1/1

O Ilustre Vereador Laurindo Cesa – PSDB, busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 27/2010 do douto plenário desta Casa Legislativa que tem objetivo fazer a inserção de informações referente a isenção nos Carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa manifesta que a inserção destas informações atende em tudo o princípio da publicidade a que está adstrito a Administração Pública, uma vez que é obrigação da mesma levar a informação da legislação à população.

Quanto aos custos a assessoria citada declara que não acarretará em gastos adicionais para a confecção dos carnês de IPTU, não havendo que se falar em criação de despesas.

Após a análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 08 de março de 2010.

Vilmar Maccari – PDT
Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Osmar Braun - PR
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 24/Mar/2010-15:54-00316-1/1

Pretende o **Vereador Laurindo Cesa – PSDB,** obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para fazer a inserção de informações referente a isenção nos carnês de IPTU.

Observamos que, o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a legislação municipal, sendo que o interesse do projeto em apreço esta diretamente relacionado com o interesse público e também é dever da Administração Pública facilitar ao munícipe as referidas informações, conforme rege o Princípio da Publicidade.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 12 de Março de 2010.

Guto Silva (DEM) – RELATOR

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB)

Nelson Bertani (PDT)

de Pato Branco
8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 27/2010

Insere informações nos Carnês do IPTU.

Art. 1º Os carnês de lançamento de arrecadação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) encaminhados anualmente aos contribuintes deverão conter informações resumidas e sempre atualizadas dos casos previstos em lei para a isenção do imposto bem como os procedimentos legais para obter o benefício.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 27/2010, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4859 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI Nº 3.348, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Insere informações nos Carnês do IPTU.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os carnês de lançamento de arrecadação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) encaminhados anualmente aos contribuintes deverão conter informações resumidas e sempre atualizadas dos casos previstos em lei para a isenção do imposto bem como os procedimentos legais para obter o benefício.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 27/2010, de autoria do vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de março de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 27/2010

RECEBIDO EM: 18 de fevereiro de 2010

Nº DO PROJETO: 27/2010

SÚMULA: Insere informações nos carnês de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.
(Os carnês de lançamento de arrecadação do IPTU encaminhados anualmente aos contribuintes deverão conter informações resumidas e sempre atualizadas dos casos previstos em lei para a isenção do imposto bem como os procedimentos legais para obter o benefício).

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de fevereiro de 2010

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 1º de março de 2010
JUSTIÇA E REDAÇÃO: Arilde Terezinha Brum Longhi – PR
POLÍTICAS PÚBLICAS: Willian Cezar Pollonio Machado – PMDB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Luiz Augusto Silva – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de março de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de março de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Nelson Bertani – PDT, Luiz Augusto Silva – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, a vereadora: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de março de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 107/2010

Lei nº 3348, de 25 de março de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4859, do dia 22 de abril de 2010